

PORTARIA PROAP 21/2022

**REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA A
CAMPANHA SUA NOTA DE REDAÇÃO VALE
DESCONTO AOS INGRESSANTES DO 2.º
SEMESTRE DE 2022 EM CURSOS DE
GRADUAÇÃO, MODALIDADE EDUCAÇÃO
PRESENCIAL, DA UNIVERSIDADE SÃO
FRANCISCO – USF.**

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da
Universidade São Francisco – USF, no uso de
suas atribuições previstas no Estatuto e
Regimento, baixa a seguinte

P O R T A R I A

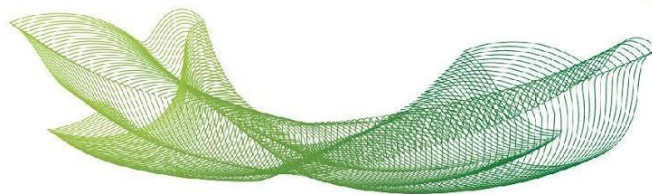
Art. 1.º Ficam regulamentados, no âmbito da autonomia administrativa e no limite dos recursos disponíveis, os critérios para a Campanha Sua Nota de Redação Vale Desconto aos ingressantes no 2.º semestre letivo de 2022 nos cursos de graduação em Administração, Biomedicina, Direito, Enfermagem, Fisioterapia, Nutrição, Odontologia, Pedagogia e Psicologia do Câmpus Bragança Paulista e em Direito e Psicologia do Câmpus Itatiba da Universidade São Francisco – USF.

Art. 2.º Os descontos serão concedidos aos ingressantes, via vestibular, que efetivarem sua matrícula no período de 22 de julho a 26 de agosto de 2022, conforme regras abaixo:

- I. ter sido aprovado no vestibular USF 2022-2;
- II. não ter vínculo com a USF (matrícula ativa ou situação de trancado);
- III. não ter solicitado o cancelamento de matrícula após 22 de julho de 2022;
- IV. realizar o pagamento do boleto da primeira parcela da semestralidade no período estabelecido para a campanha previsto neste artigo.

Art. 3.º Os descontos concedidos serão de:

- I. 80% na primeira parcela da semestralidade para o 2.º semestre de 2022;
- II. 35% para as demais parcelas do curso, sendo 30% de pontualidade, acrescidos de 5% de antecipação do pagamento, para quem obteve nota entre 45 e 55 pontos;
- III. 40% para as demais parcelas do curso, sendo 35% de pontualidade, acrescidos de 5% de antecipação do pagamento, para quem obteve nota entre 56 e 65 pontos;
- IV. 45% para as demais parcelas do curso, sendo 40% de pontualidade, acrescidos de 5% de antecipação do pagamento, para quem obteve nota entre 66 e 75 pontos;



- V. 50% para as demais parcelas do curso, sendo 45% de pontualidade, acrescidos de 5% de antecipação do pagamento, para quem obteve nota entre 76 e 85 pontos;
- VI. 60% para as demais parcelas do curso, sendo 55% de pontualidade, acrescidos de 5% de antecipação do pagamento, para quem obteve nota entre 86 e 95 pontos;
- VII. 70% para as demais parcelas do curso, sendo 65% de pontualidade, acrescidos de 5% de antecipação do pagamento para quem obteve nota entre 96 e 99 pontos;
- VIII. 100% para as demais parcelas do curso, para quem obteve nota igual a 100 pontos.

Art. 4.º Os descontos previstos nesta portaria não abrangem as Disciplinas em Horário Especial – DHE, Disciplinas em Período Especial – DPE e componentes curriculares em Enriquecimento Curricular – EC, bem como demais taxas e emolumentos.

Art. 5.º Em nenhuma hipótese a USF assume a obrigação de concessão de descontos ou negociações em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo discente da instituição, mas tão somente àqueles que reúnem condições a partir das regras estabelecidas.

Art. 6.º Os descontos e benefícios estabelecidos nesta Portaria têm caráter temporário e limitam-se aos prazos previstos.

Art. 7.º Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

Art. 8.º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 22 de julho de 2022.

Art. 9.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.
Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 9 de agosto de 2022.

Adriel de Moura Cabral
Pró-Reitor de Administração e Planejamento